



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 25, DE 23 DE ABRIL DE 2021

P. nº 10.627/2021
Dispensa de Licitação

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS PARA A TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIO FINANCEIRO DO PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL MOGIANO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 10.627, de 16 de abril de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria de Assistência Social**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a) **Celeste Xavier Gomes**, portador(a) da CIRG Nº22.388.991-X e CPF Nº 245.844.278-10, de outro lado, a **Caixa Econômica Federal** doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada por autorização constante no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e regida pelo Estatuto vigente na data de assinatura deste instrumento, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, neste ato representada por **Cleber Alessandro dos Santos**, brasileiro(a), portador(a) da CIRG Nº 30.637.540, expedida pela SSP/SP e CPF Nº 213.658.278-01, residente no município de Guarulhos, endereço eletrônico seg6720sp@caixa.gov.br, celebram o presente CONTRATO para a prestação de serviços, sujeitando-se a:

1. DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de Dispensa de Licitação, constante do Processo Administrativo nº 10.627/2021, em conformidade ao previsto no caput do art. 24 amparado no inciso IV e VIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Municipal nº 7.663, de 14 de abril de 2021.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública); a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020 (que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais) e outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação do objeto deste contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 25/2021 - fls. 2

3. DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Transferência Direta de Benefício de Programa Auxílio Emergencial Mogiano, instituído pela Lei Municipal nº 7.663 de 14 de abril de 2021, para as famílias em situação de vulnerabilidade social causadas em virtude da pandemia do coronavírus, com renda per capita de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) a R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), inscritas no Cadastro Único Federal, tendo como mês base de referência Janeiro de 2021.

Parágrafo Primeiro – O valor das 03 (três) parcelas será de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao Programa Auxílio Emergencial Mogiano, será pago diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta Poupança Social Digital ativas, em nome do beneficiário, já existentes na **CAIXA** e para os beneficiários que não tenha conta, será aberta para este fim, conforme legislação vigente .

Parágrafo Segundo - O pagamento aos beneficiários se dará por meio de arquivo de agendamento de crédito transmitido pelo **CONTRATANTE** à **CAIXA**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações específicas das partes:

DA CONTRATANTE:

- A) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- B) Comunicar à **CAIXA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- C) Notificar a **CAIXA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- D) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- E) Responder pelos danos causados diretamente à **CAIXA** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- F) Estabelecer e divulgar os parâmetros de concessão do benefício;
- G) É responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a divulgação das informações de valores e contas aos beneficiários do Programa;
- H) Disponibilizar canal de dúvidas para o beneficiário em caso de dúvida/reclamação;
- I) Criar um canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas na gestão da execução do objeto;
- J) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 25/2021 - fls. 3

DA CAIXA:

- A) Fornecer os produtos ou executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- B) Atender prontamente as orientações e exigências do **CONTRATANTE** inerentes à execução do objeto contratado;
- C) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- D) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- E) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- F) Não divulgar os dados identificados dos beneficiários, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para o próprio **CONTRATANTE**.
- G) Receber o arquivo de agendamento de crédito e realizar o processamento dos dados para efetivação dos pagamentos das parcelas nas contas dos beneficiários;
- H) Receber o arquivo com os dados cadastrais necessários para a abertura de “conta poupança social digital”
- I) Efetivar a abertura de conta poupança social digital em nome dos beneficiários do Programa;
- J) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos ocorrerão mediante arquivo de agendamento transmitido para a **CAIXA** contendo os dados de beneficiários identificados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços de agendamento a serem contratados serão na modalidade de pagamento a fornecedor (beneficiários).

CLÁUSULA SÉTIMA – O fluxo de informações entre **CAIXA** e **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno dos processamentos, os quais deverão conter as informações para crédito, conforme leiaute CNAB 240.

Parágrafo Primeiro – As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 25/2021 - fls. 4

Parágrafo Terceiro – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

Parágrafo Quarto – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos do CONTRATANTE, ocorridos antes do recebimento pela CAIXA.

CLÁUSULA OITAVA – A CAIXA prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do CONTRATANTE por intermédio de sua Central de Atendimento e Unidades de Atendimento ao Cliente Governo.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE transmitirá à CAIXA, arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As parcelas do benefício creditadas em conta Poupança Digital ou Poupança Social Digital, em nome do beneficiário do Programa, serão consideradas parcelas pagas e liquidadas, não podendo ser objeto de bloqueios ou estornos, em qualquer hipótese, por parte da Contrante.

6. DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios sociais serão apurados pelo CONTRATANTE e confirmados pela CAIXA, com base no quantitativo de beneficiários e valor total previstos na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE e a CAIXA acordarão o Calendário Operacional de pagamento, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os recursos de que tratam o caput serão creditados à CAIXA em Conta específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE repassará o valor integral dos recursos previstos para pagamento dos benefícios sociais aos beneficiários, e acompanhará a manutenção da Conta de forma que o saldo se apresente sempre positivo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 25/2021 - fls. 5

Parágrafo Quarto – Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na Conta 0350.006.00071051-5, em nome do **ENTE CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – O processamento do arquivo de folha de pagamento somente ocorrerá com a existência de saldo integral na conta do **ENTE CONTRATANTE**.

7. DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa será de até 3 (três) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo.

Parágrafo Primeiro – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** em até 1 (um) dia útil antes da primeira data de crédito contido arquivo enviado.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

8. DA TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CAIXA** fará jus ao recebimento do valor unitário listado abaixo:

Por crédito efetivado na Conta Social Digital: R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos).

Parágrafo Primeiro – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato será atualizada anualmente, de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

9. DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados até 05 (cinco) dias úteis da data do crédito do arquivo, mediante débito na conta 0350.006.00071051-5. Nota de Reserva nº 5071, no valor de R\$ 306.435,15, pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Primeiro – Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto nesta cláusula poderão ser objeto de faturamento complementar.

Parágrafo Segundo – A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 25/2021 - fls. 6

pagamento pelo **CONTRATANTE**, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil, que corresponde a 95,5% da SELIC, referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.

10. DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser renovado automaticamente até o limite de 60 meses.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renovação automática, o **CONTRATANTE** declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária automática das tarifas dispostas no(s) Anexo(s) pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o reajuste previsto no Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** poderá ser feito por meio de apostilamento.

Parágrafo Terceiro – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto – Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o prazo máximo para renovação automática será de 5 anos.

11. DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade do **CONTRATANTE** ressarcir quaisquer valores imputados à **CAIXA** em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões da **CONTRATANTE** que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao **CLIENTE** ou à **CAIXA**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 25/2021 - fls. 7

Parágrafo Segundo – A CAIXA fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta da CONTRATANTE na data do desembolso pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, a CONTRATANTE pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do **de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela CAIXA até o pagamento pela CONTRATANTE.

12. DA ANUENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CAIXA deverá dispor de infraestrutura de comunicação compatível com as demandas e as necessidades para a operação do pagamento dos benefícios sociais em termos de acessibilidade, segurança e integridade dos dados.

13. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CAIXA deverá abrir conta Poupança Social Digital aos beneficiários indicados pelo CONTRATANTE, que não possuem Poupança Social Digital ativas já existentes na CAIXA.

Parágrafo Primeiro – Para a abertura de conta em nome do beneficiário do Programa o CONTRATANTE deverá disponibilizar de dados cadastrais para a efetivação da abertura de conta.

Parágrafo Segundo – A CAIXA disponibilizará ao CONTRATANTE as informações das contas na CAIXA, existentes na modalidade Conta Poupança Social Digital, por beneficiário, para compor os arquivos de folha de pagamento.

14. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CAIXA poderá subcontratar totalmente o fornecimento do objeto ora ajustado desde que a empresa pertença ao seu conglomerado.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 25/2021 - fls. 8

16. DO SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É consentido à CAIXA permitir o acesso dos dados à empresas que venha a subcontratar, aplicando-se a estas, as regras de sigilo dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

17. DO ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **CONTRATANTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 25/2021 - fls. 9

19. VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Este contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, desde que não haja manifestação contrária por uma das partes.

20. DA PUBLICIDADE

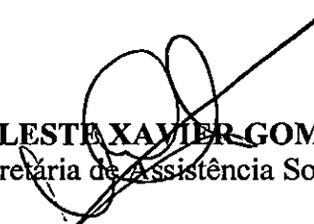
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a qual declara estar ciente.

21. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CAIXA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o registrei.

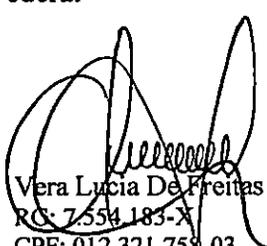
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, 23 de abril de 2021.


CELESTE XAVIER GOMES
Secretária de Assistência Social


CLEBER ALESSANDRÓ DOS SANTOS
Caixa Econômica Federal

TESTEMUNHAS:


Adriana Ferreira Dos Santos
RG: 25.369.544-2
CPF: 172.677.518-65


Vera Lucia De Freitas
RG: 7.554.183-X
CPF: 012.321.758-03

SMAS/CEF/SGov



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Contrato nº (DE ORIGEM): 25/2021

Objeto: Prestação de Serviços Tecnológicos Especializados para a Transferência de Benefício Financeiro do Programa Auxílio Emergencial Mogiano.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 23 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Lucas Nobrega Porto

Cargo: Secretário de Gabinete do Prefeito

CPF: 382.193.168-02

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Celeste Xavier Gomes

Cargo: Secretária de Assistencial Social

CPF: 245.844.278-10

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Cleber Alessandro dos Santos

Cargo: Superintendente Executivo de Governos

CPF: 213.658.278-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____

SGov



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CELESTE XAVIER GOMES**, CPF **245.844.278-10**, atesto que na data de **29/04/2021** às **19:08:57** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **CELESTE.SEMAS@PMMC.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

042B8B16A1CA4C43B6680F5DBB97E0D230A5812D1311F1E142FE11A1C2

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ad4658a4-37f7-4b77-b4d9-7c2d41ebe775

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Lucas Nóbrega Porto**, CPF **382.193.168-02**, atesto que na data de **03/05/2021** às **19:57:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **lucasporto.gab@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

3CEA777165215AF7DEA78164CF92ED14F60CB4CBD6F5F41E1FDA39D43D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

fcbd7217-d385-44d1-9dbf-6e839ad7ec3a

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **23/04/2021 às 08:23:10** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C373C681B9FD2D6AAE71FFD949C19BE24428CA8922EA824C10E28A2BC4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

38c61881-851d-496c-8b93-725020bedcde

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

